

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201601513

**Unidade Auditada:** Universidade Federal da Bahia (UFBA)

**Ministério Supervisor:** Ministério da Educação

**Município (UF):** Salvador (BA)

**Exercício:** 2015

**Autoridade Supervisora:** José Mendonça Bezerra Filho

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015 da Universidade Federal da Bahia, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para a universidade, dentre os quais destaco, especialmente, os controles internos vinculados à gestão dos instrumentos firmados com Fundações de Apoio e a execução do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Em complementação, avaliou-se também o cumprimento dos objetivos estratégicos e da execução física das ações da Lei Orçamentária Anual para programas temáticos; os indicadores instituídos para aferição de desempenho da gestão; e tópicos específicos de gestão de pessoas.

No que se refere aos controles instituídos pela universidade para a gestão de instrumentos firmados com Fundações de Apoio, foram avaliados cinco quesitos: regulação geral do processo; credenciamento; contratualização; anuência da gestão financeira; e acompanhamento, transparência e fiscalização. Apurou-se, em essência, a necessidade de atualização e detalhamento de alguns aspectos do relacionamento em normativos internos; a utilização de sistema de informação e divulgação de dados em portais de transparência da universidade e das fundações de apoio; fragilidades e ausência de alguns controles referentes ao acompanhamento dos contratos/convênios com fundações de apoio; existência de estoque significativo de prestações de contas recebidas e ainda não analisadas e quantitativo de pessoal insuficiente dedicado a este acompanhamento.

Quanto ao PNAES, a avaliação abarcou seis quesitos: controles do ciclo gestão; priorização e conformidade da aplicação dos recursos; divulgação aos potenciais beneficiários; seleção de beneficiários; contrapartida dos beneficiários; e avaliação dos resultados. Evidenciou-se que a divulgação interna do

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name of the auditor or supervisor.

programa é eficiente, atingindo o público alvo da política. Entretanto, diagnosticou-se deficiência na normatização interna do PNAES; desproporção entre oferta e demanda das ações assistenciais da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE; fragilidades no Processo de seleção dos beneficiários; ausência de mecanismos automáticos para encerramento ou suspensão de benefícios; bem como a ausência de avaliação da efetividade dos auxílios.

No âmbito dos demais itens do escopo, ressalto a fragilidade dos controles internos quanto à verificação das proibições de acumulação de funções por professores em regime de dedicação exclusiva; a manutenção de parte da força de trabalho contratada precariamente por meio da Fundação de Apoio à Pesquisa – FAPEX para exercício no Complexo Hospitalar Professor Edgar Santos – HUPES/UFBA, em descumprimento parcial a Termo de Conciliação Judicial, cujo prazo para resolução dado pelo Ministério da Educação foi prorrogado por meio da Portaria nº 1.163/2015 para 31 de dezembro de 2016; atrasos no cadastramento de processos administrativos disciplinares no sistema CGU-PAD; e a paralisação em treze obras que vinham sendo realizadas no HUPES/UFBA, que podem resultar em deterioração da parte executada, bem como em prejuízo aos usuários.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, setembro de 2016.



**VICTOR GODOY VEIGA**  
Diretor de Auditoria da Área Social